



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO - TC – 18364/12

Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Pregão Presencial 103/2012. Regularidade. Arquivamento.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 03632/2014**

#### RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-18364/12.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Modalidade/Tipo de Procedimento Licitatório: **Pregão presencial tipo menor preço, com suporte legal em Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 5.717/06 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.**
4. Valor dos Contratos: **R\$ 20.321.515,00 (vinte milhões, trezentos e vinte e um mil, quinhentos e quinze reais).**
5. Proponentes Vencedores :

<b>Proponentes/Vencedores</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA;	269.400,00
ALFA PRODUTOS FARMACÊUTICOS e HOSPITALAR LTDA;	8.402.330,00
FARMACE – INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA;	50.800,00
PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA;	10.800,00
NOVOFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA;	1.364.500,00
MAJELA HOSPITALAR LTDA;	4.271.800,00
AUROBINDO PHARMA IND. FARMACEUTICA LTDA;	598.550,00
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA;	681.200,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;	936.450,00
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA;	200.925,00
ISOFARMA IND. FARMACEUTICA LTDA;	550.000,00
FARMACONN LTDA;	270.000,00
LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA;	39.550,00
MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA;	308.400,00
JOSÉ NERGINO SOBREIRA;	352.600,00
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA;	1.419.010,00
DEPÓSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP;	409.200,00
CIRUFARMA COMERCIAL LTDA.	186.000,00



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

6. Objeto do Procedimento: **Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos antimicrobianos.**
7. Autoridade Homologadora : **Roseana Maria Barbosa Meira (secretaria de Saúde).**
8. Parecer da Auditoria: **A Auditoria, em relatório inicial, entendeu pela Regularidade do Pregão Presencial nº 103/2012, bem como das Atas de Registro de Preços dele decorrentes, sem prejuízo do envio dos instrumentos de contratos referentes ao objeto da licitação, quando celebrados, para este Tribunal.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 103/2012 e das Atas de Registro de Preços dele decorrentes, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.

### **VOTO DO RELATOR**

Corroborando com o entendimento da Auditoria e do MPJTCE-PB, este Relator vota, no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Julgue **REGULAR** o Pregão Presencial nº 103/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e as Atas de Registro de Preços dele decorrentes;
2. Determine o arquivamento dos autos do presente Processo.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 18364/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM**, à unanimidade, os **MEMBROS** da 1ª. Câmara do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 103/2012, realizado pela Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, e as Atas de registro de Preços dele decorrentes;
2. Determinar o arquivamento dos autos do presente Processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 26 de Junho de 2014.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Marcílio Toscano Franca Filho  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal